



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.213, DE 2022

Altera a Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, para dispor sobre a aplicação obrigatória do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito das Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal.

Autores: Deputada CARLA DICKSON, Deputada MARIA ROSAS, Deputada ROSANGELA GOMES e Deputado OSSESIO SILVA.

Relator: Deputado ALBERTO FRAGA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que torna obrigatório o preenchimento do documento previsto na Lei nº 14.149/2021, intitulado Formulário Nacional de Avaliação de Risco. Em sua justificação, os autores do projeto argumentam a necessidade de serem adotados procedimentos uniformes em âmbito nacional pelas autoridades, trazendo a referida obrigatoriedade às Delegacias de Polícia que são os principais canais de recepção das ocorrências nos casos de violência contra mulheres.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise e parecer, cabendo a apreciação final ao Plenário da Casa.



Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o projeto foi objeto de discussão na reunião deliberativa ocorrida em 16 de agosto de 2023, sendo aprovado, com substitutivo, o qual trouxe um acréscimo, também, à Lei Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) dispondo sobre o uso do Formulário Nacional de Avaliação de Risco como elemento de verificação quanto ao risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica ou familiar, assim como de seus dependentes.

Em 23 de agosto do corrente ano fui designado relator nesta Comissão. Transcorrido o prazo regimental, não houve apresentação de emendas ao projeto em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a análise prevista no artigo 32, XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Aplica-se a este projeto as alíneas “b” e “g, por se tratar de procedimento que objetiva combater a violência contra as mulheres materializada numa prática documental rotineira obrigatória visando aperfeiçoar a política de segurança pública.

Assim, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco está previsto, atualmente, na Lei nº 14.149, de 2021, como um instrumento de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, que permite identificar situações de risco de modo a evitar a agressão ou impedir que elas voltem a ocorrer. No entanto, a previsão legal carece de melhoria por dar margem à discricionariedade na atuação do Estado, sendo que a proposta da alteração legal traz o devido ajuste para que o documento seja um efetivo recurso, tanto pela sua tempestividade quanto por ser um insumo para o planejamento de ações destinadas à proteção da mulher.

Assim, dado o padrão de informações coletadas, tanto da vítima em suas vulnerabilidades, quanto do agressor em seus hábitos,



incluindo comportamentos agressivos e ameaças, a obrigatoriedade do preenchimento pela Polícia Civil no exato momento da ocorrência elide as principais dúvidas sobre o contexto das agressões, bem como as medidas a serem adotadas pela autoridade policial.

Adicionalmente, considerando a recepção de denúncia diretamente pelo Poder Judiciário ou pela atuação do Ministério Público, o formulário seria preenchido pelas respectivas autoridades.

Assim, a proposta se apresenta oportuna e conveniente, inclusive em relação à alteração da Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), ao propor o uso do Formulário Nacional de Avaliação de Risco como elemento que permite, inclusive, adotar medidas mais repressivas e imediatas, quais sejam: afastamento do agressor do ambiente familiar ou encaminhamento da vítima a abrigos públicos, considerando o potencial risco existente na relação doméstica visando manter a integridade física e/ou psicológica da mulher, bem como de seus dependentes.

Registro a oportunidade, até mesmo urgência, da proposição, notadamente em momento de crescente e lamentável violência contra as mulheres, a exigir soluções do Estado, ademais de parabenizar os parlamentares autores por viabilizarem a proposta.

Ante o exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1213/2022, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2023.

Deputado ALBERTO FRAGA
Relator

